PORTARIA Nº 1.471, DE 9 DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO NO
D.O.M.
Edição nº 947
Data: 09/05/23

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 35/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.625/2022, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A EMPRESA TECHNOVA COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RAUL LOPES CARDOSO, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas nos artigos 95 e 95-A da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a formalização do Contrato nº 35/2023, Concorrência Pública nº 15/2022 – Processo Administrativo nº 11.625/2022, celebrado entre a municipalidade e a empresa **TECHNOVA COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que tem por objeto: "Contratação de empresa em obras de infraestrutura urbana, para a realização de obras de interligação da Avenida José Marques Ribeiro – Lote 4, conforme Memorial Descritivo que integra o Edital como Anexo II)".

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos por meio do Memorando nº 176/2023 – SMFGE/DCC.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como Fiscal do Contrato nº 35/2023, Concorrência Pública nº 15/2022 – Processo Administrativo nº 11.625/2022, o servidor público **MATHEUS DE MARCHI DE OLIVEIRA – RE nº 18.519,** que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Parágrafo único. Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidor público **RICARDO SILAS THOMAS – RE nº 18.471.**

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato nº 86/2022, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, caberá, ainda

Portaria nº 1.471/2023 – Fls. 02

I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV - exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

VIII - testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

IX - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

X - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

XI - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Portaria nº 1.471/2023 – Fls. 03

XII - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

XIII - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIV - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XV - cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

XVI - zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Parágrafo único. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de maio de 2023.

RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Público

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo